



RESOLUÇÃO N.º 005/2015

Consolida as normas da Progressão e Promoção dos Docentes de Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras do Magistério Federal dentre outros assuntos;

CONSIDERANDO as recomendações contidas na Nota Técnica n.º 01/2013-SESU/ SETEC/ SAA/ MEC que acrescenta considerações explícitas sobre o conteúdo da Lei n.º 12.722/2012;

CONSIDERANDO as Portarias n.º 554/2013 e 982/ 2013 ambas do MEC;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei n.º 12.863 de 24 de Setembro de 2013 que altera a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis n.º 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei n.º 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar as normas da progressão e promoção do Docente de Carreira, lotado na UFAM,

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo CONSUNI na reunião extraordinária ocorrida dia 10/03/2015.

R E S O L V E :

Art. 1.º- **Aprovar** as NORMAS DE PROGRESSÃO e de PROMOÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, conforme texto contido nos Anexos I e II que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2.º- **Revogar** as Resoluções n.º 014/2008/CONSUNI; 010/2008/CONSUNI; 023/2006/CONSUNI e demais disposições em contrário.

Art. 3.º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 10 de março de 2015.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente



ANEXO I
NORMAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM

CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1.º - A Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Amazonas é composta das seguintes Classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A – I e II, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente – I e II;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto – I, II, III e IV;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado – I, II, III e IV; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 2.º - O desenvolvimento na carreira ocorrerá através da Progressão e da Promoção.

§ 1.º - Progressão é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe.

§ 2.º - Promoção é a passagem do docente da Classe em que se encontra para a Classe imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3.º - A progressão ocorrerá com base nos critérios seguintes:

- I - Comprovação de cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II - Aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1.º - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o docente que obtiver aprovação pelo Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor dos seguintes documentos:

- I - Planos Individuais de Trabalho - PIT;
- II - Relatórios Individuais de Trabalho - RIT; e,
- III - Planos de Ensino das disciplinas ministradas;
- IV - Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente.

§ 2.º - A exigência prevista no inciso IV, deste artigo, aplica-se exclusivamente para a progressão nas classes A, B e C.



Art. 4.º – O pedido de progressão funcional será submetido à aprovação do Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que o interessado esteja vinculado, devendo ser instruído com a Portaria da última promoção/progressão.

CAPÍTULO III **DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Art. 5.º - É condição necessária à promoção, o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, dos seguintes requisitos:

- I - para às Classes B e C, com denominação de Professor Assistente e Adjunto, respectivamente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II - para à Classe D, com denominação de Professor Associado:
 - a) possuir o título de doutor; e,
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III – para à Classe E, com denominação de Professor Titular:
 - a) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, no qual o docente deverá comprovar excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão; e,
 - b) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita;

Art. 6.º – Os cursos de mestrado e doutorado exigidos para promoção deverão ser credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 7.º - Farão jus a processo de aceleração da promoção os Docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação:

- I - Para o nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;
- II - Para o nível inicial da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

Art. 8.º - A avaliação de desempenho acadêmico disposta no Art. 5.º será conduzida da seguinte forma:

- a. do inciso I, pela Comissão Interna de Avaliação da Unidade, prevista no Art. 45 desta Resolução;
- b. dos incisos II e III, pela Comissão Institucional de Avaliação, prevista no Art. 46 desta Resolução.

Art. 9.º - O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por Comissão Especial, composta por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFAM, conforme o disposto no Capítulo IX, desta Resolução.



Art. 10 - O Processo de Avaliação de Desempenho para promoção constante no art. 5.º, deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, incluindo-se:

- I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de Graduação, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;
- II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros/capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos ou registros de patentes/software e assemelhados; e/ou atividades de produção artística nas áreas de Cinema, Música, Dança, Artes Plásticas, Fotografia e afins;
- III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, ou inovação tecnológica e liderança de grupos de pesquisa;
- V - coordenação de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação;
- VI - participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII - participação, como conferencista, em palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII - exercício de cargos na Administração Superior, participação nos órgãos colegiados superiores, na chefia ou direção de unidades/institutos/departamentos/setores/centros;
- XIII - atividades de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFAM ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como em entidades sindicais; e
- XIV - outras atividades relevantes a critério da Comissão Especial da Avaliação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11 – A aprovação para a promoção funcional do docente levará em consideração o desempenho acadêmico, nas seguintes formas:



- I – Para às Classes B e C, os últimos 04 (quatro) anos no exercício da docência;
- II – Para à Classe D, os últimos 08 (oito) anos no exercício da docência;
- III – Para à Classe E, os últimos 10 (dez) anos no exercício da docência.

Parágrafo Único - Para a promoção funcional do inciso III deste artigo, será exigida ainda a aprovação do docente em defesa do Memorial ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 12 - A avaliação de desempenho para promoção consistirá na apreciação do relatório e pontuação das atividades acadêmicas no tempo de exercício de docência constante no Art. 11.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata o caput deste artigo terá por base a tabela de atividades e pontuações constante no anexo II, desta Resolução.

Art. 13 – Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o docente que obtiver as seguintes pontuações:

I – docente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva:

- a) às Classes B e C, 50 pontos;
- b) à Classe D, 100 pontos;
- c) à Classe E:
 - 1. para a defesa de Memorial, 125 pontos;
 - 2. para a defesa de Tese, 100 pontos.

II - docente em regime de 20 horas:

- a) às Classes B e C, 25 pontos;
- b) à Classe D, 50 pontos;
- c) à Classe E:
 - 1. Para a defesa de Memorial, 62,5 pontos;
 - 2. Para a defesa de Tese, 50 pontos.

Art. 14 - Em caso de reprovação na avaliação de desempenho acadêmico o interessado poderá interpor recurso à instância competente, no prazo de 10 dias, conforme previsto no Art. 34 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DE MEMORIAL PARA A PROMOÇÃO À CLASSE “E”, DE PROFESSOR TITULAR

Art. 15 - O Memorial previsto no art. 5.º, III, desta Resolução, deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

Parágrafo único – A defesa do Memorial somente ocorrerá se o avaliado lograr aprovação no Processo de Avaliação de Desempenho prevista no Art. 13, desta Resolução.

Art. 16 - O Memorial será baseado em exposição escrita de modo analítico e



crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo docente, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

Parágrafo único - O Memorial deverá apresentar, de maneira organizada, as atividades relativas aos itens previstos no *caput* do art. 15 desta Resolução, descrevendo:

- I - a contribuição do docente para a sua área de atuação profissional;
- II - os pressupostos teóricos dessa atuação;
- III - a discussão dos resultados alcançados;
- IV - a sistematização da importância de sua contribuição;
- V - a identificação de seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 17 - Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades, avaliará os seguintes aspectos:

- I - domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, levando em consideração a pertinência à área de atuação;
- II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do avaliado na área de atuação;
- III - relevância acadêmica dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística realizados pelo avaliado; e,
- IV - dados da carreira do avaliado que revelem excelência acadêmico-científica.

Art. 18 - O avaliado disporá de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos para defesa do memorial.

Art. 19 - A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o docente a respeito do Memorial para emitir o seu parecer.

Art. 20 - A avaliação referente à defesa do Memorial terá como resultado final o conceito de "Aprovado" ou "Reprovado", devendo a decisão ser fundamentada.

Art. 21 - Em caso de reprovação na defesa de Memorial, o docente interessado poderá submeter novo pedido decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI **DA DEFESA DE TESE ACADÊMICA INÉDITA** **PARA A PROMOÇÃO À CLASSE "E", DE PROFESSOR TITULAR**

Art. 22 - Os requisitos da Tese Acadêmica Inédita deverão estar condizentes com os de uma Tese de Doutorado, abordando pesquisa inédita produzida pelo avaliado.

Parágrafo único - A defesa de Tese Acadêmica Inédita somente ocorrerá se o avaliado lograr aprovação no Processo de Avaliação de Desempenho prevista no Art. 13 desta Resolução.



Art. 23 - Na defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição da tese, avaliará os seguintes aspectos:

- I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II - ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;
- III - contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área de atuação do docente.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o docente para emitir seu parecer.

Art. 24 - O avaliado disporá de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos para defesa da Tese Acadêmica Inédita.

Art. 25 - A avaliação referente à defesa de Tese Acadêmica Inédita terá como resultado final o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”, devendo a decisão ser fundamentada.

Art. 26 - Em caso de reprovação na defesa da Tese Acadêmica Inédita, o docente interessado poderá submeter novo pedido decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 27 - O docente interessado é o único responsável pela instrução do seu pedido de promoção/progressão.

Art. 28 - Compete ao Chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica, contribuir de forma diligente dentro do limite de suas atribuições, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, o processo de progressão/promoção seja formalmente recebido ou devolvido ao docente para a devida instrução.

Art. 29 - Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGESP verificar se o processo cumpre as formalidades previstas nesta resolução e certificar a regularidade do mesmo, competindo-lhe ainda, elaborar a respectiva portaria de progressão/promoção funcional.

Art. 30 - A Portaria de progressão do docente será editada pelo Reitor devendo constar expressamente o interstício da progressão em epígrafe.

Art. 31 - Os pedidos de progressão deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído.

Art. 32 - Os pedidos de promoção deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído.



Seção II

Para Progressão

Art. 33 – O pedido de progressão funcional deverá ser dirigido ao Chefe do Departamento ou ao Diretor da Unidade Acadêmica à qual o docente estiver vinculado.

§ 1.º - O Chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica deverá autuar o processo, nomear relator e submeter à aprovação do Colegiado do Departamento ou do Conselho Diretor da Unidade, conforme o caso;

§ 2.º - Após aprovação, o Chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica encaminhará o processo devidamente instruído para à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para as providências do Art. 29 desta Resolução.

Seção III

Para Promoção às Classes “B” e “C”

Art. 34 - O pedido de promoção funcional para as classes B e C deverá ser encaminhado ao Diretor da Unidade Acadêmica à qual o docente estiver vinculado, que tomará as seguintes providências:

- I - autuar o processo;
- II - submeter o processo à Comissão Interna para Avaliação de Desempenho Acadêmico;
- III - após a aprovação final pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor encaminhar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que deverá:
 - a) emitir parecer conclusivo;
 - b) encaminhar à Reitoria para a adoção das medidas administrativas necessárias à conclusão do processo de promoção funcional.

Art. 35 – À Comissão Interna de Avaliação compete:

- I - realizar a avaliação de desempenho acadêmico para a promoção as Classes B e C, no âmbito da unidade acadêmica e emitir parecer sobre a referida avaliação;
- II - verificar a documentação comprobatória;
- III - encaminhar o processo ao Diretor da Unidade Acadêmica, que o submeterá à apreciação do Conselho Departamental ou Conselho Diretor.

Seção IV

Para Promoção à Classe “D”

Art. 36 - O pedido de promoção funcional deverá ser encaminhado ao Diretor da Unidade, a qual o docente estiver vinculado, que tomará as seguintes providências:

- I - autuar o processo;
- II - submeter o processo à Comissão Institucional para Avaliação de Desempenho



Acadêmico.

Art. 37 – À Comissão Institucional de Avaliação compete:

- I - verificar a documentação comprobatória;
- II - realizar a avaliação de desempenho acadêmico observando as disposições do Art. 13 desta Resolução e emitir parecer sobre a referida avaliação, devendo:
 - a) em caso de aprovação encaminhar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
 - b) em caso de reprovação encaminhar o processo ao Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 38 – À Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) compete:

- a) emitir parecer conclusivo;
- b) encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGESP para verificar se o pedido cumpre as formalidades previstas nesta resolução e a certificação da regularidade do processo.

Art. 39 – A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGESP encaminhará o processo a Reitoria que o submeterá à apreciação do Conselho Universitário.

Seção V **Para Promoção a Classe “E”**

Art. 40 - O pedido de promoção funcional deverá ser encaminhado ao Diretor da Unidade, a qual o docente estiver vinculado, que tomará as seguintes providências:

- I - autuar o processo;
- II - submeter o processo à Comissão Institucional para Avaliação de Desempenho Acadêmico.

Art. 41 – À Comissão Institucional de Avaliação compete:

- I - verificar a documentação comprobatória;
- II - realizar a avaliação de desempenho acadêmico observando as disposições do Art. 13 desta Resolução e emitir parecer sobre a referida avaliação, devendo:
 - a) em caso de aprovação encaminhar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
 - b) em caso de reprovação encaminhar o processo ao Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 42 – À Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) compete:

- a) emitir parecer conclusivo;
- b) encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 43 – Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete:

- I - em caso de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal



- Docente (CPPD) providenciar instauração da Comissão Especial de Avaliação;
- II - em caso de parecer desfavorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) devolver o processo ao docente interessado.

CAPÍTULO VIII **DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO** **– INTERNA E INSTITUCIONAL**

Art. 44 - A Comissão Interna de Avaliação será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, criada pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo Único - Todo membro deve ser docente da UFAM em atividade, com titulação de doutor.

Art. 45 - A Comissão Institucional de Avaliação será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, criada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Todo membro da Comissão Institucional de Avaliação deve ser professor(a) doutor(a) titular.

CAPÍTULO IX **DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** **PARA PROMOÇÃO À CLASSE “E”, DE PROFESSOR TITULAR**

Art. 46 - A Comissão Especial de Avaliação a que se refere o art. 9, desta Resolução, será constituída por 4 (quatro) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes.

§ 1.º - Todo membros deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino, na mesma área de conhecimento do avaliado ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2.º - No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à UFAM.

§ 3.º - São impedidos de atuar como membros da Comissão Especial de Avaliação cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do avaliado, obrigando-se a comunicar o impedimento, sob pena de constituir falta grave para efeitos disciplinares.

§ 4.º - São suspeitos de atuar como membros da Comissão Especial de Avaliação amigo íntimo ou inimigo capital do avaliado bem como de seus respectivos cônjuges ou companheiros e parentes e afins até o terceiro grau, devendo a suspeição ser arguida pelo avaliado antes do primeiro ato.



§ 5.º - O docente titular aposentado da UFAM que integre a Comissão Especial de Avaliação será considerado membro interno desta Universidade.

§ 6.º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida pelo membro interno da UFAM, admitida em caráter excepcional e justificado, por membro externo.

§ 7.º - Em caso de impossibilidade de participação no processo, de qualquer membro da Comissão Especial de Avaliação, o Presidente deverá convocar um suplente.

§ 8.º - Em caso de ausência imprevista de membro efetivo, o processo terá seu tempo prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, quando a substituição puder ser realizada por membro interno, ou por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de substituição por membro externo.

Art. 47 - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelo Conselho da Unidade, observado os requisitos do Art. 46, e designados pela Reitoria.

Art. 48 - Em caso de ausência de um dos membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 49 - Compete à Comissão Especial de Avaliação:

- I - Avaliar a documentação apresentada pelo docente solicitante da promoção à Classe E, Professor Titular;
- II - Avaliar a defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;
- III - Emitir Relatório Final sobre o processo de avaliação do docente considerando-o "Aprovado" ou "Reprovado".
- IV - Encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do memorial ou tese, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:
 - a) parecer final da avaliação;
 - b) os demais documentos integrantes do processo.

Art. 50 - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação instalar e coordenar as sessões públicas de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O docente do quadro funcional da UFAM que esteja no último nível da Classe de Professor Associado, e que na data da publicação desta Resolução tenha cumprido o interstício igual ou superior a 2 (dois) anos, poderá solicitar promoção para a Classe E, de Professor Titular, a partir da data a que fez jus a este direito.



Art. 52 - Caberá ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 6 (seis) meses, regulamentar mediante edição de resolução a matéria sobre o processo de elaboração e aprovação do Plano Individual de Trabalho – PIT e do Relatório Individual de Trabalho - RIT.

Parágrafo Único - A Administração Superior emitirá Portaria de regulamentação de PIT e RIT até que seja editada resolução pelo Conselho de Administração.

Art. 53 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.



ANEXO II

ATIVIDADES ACADÊMICAS E PONTUAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA (Mínimo 50% dos pontos do art. 13, do Anexo I) Obs: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi-pontuada	PONTOS
1.1 Ministrante de aulas em cursos de graduação e pós-graduação sem remuneração adicional ao docente	0,022/h de aula
1.2 Atividade de preceptoria/supervisão em curso de especialização (residência médica e multiprofissional)	0,022/h de Atividade
1.3 Supervisão de Pós-Doutorado	0,5/por estudante por semestre
1.4 Orientação de Tese de Doutorado	0,5/por estudante por semestre
1.5 Orientação de Dissertação de Mestrado	0,5/por estudante por semestre
1.6 Coorientação de Tese de Doutorado	0,25/por estudante por semestre
1.7 Coorientação de Dissertação de Mestrado	0,25/por estudante por semestre
1.8 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização	0,5/por estudante por semestre
1.9 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	0,5/por estudante por semestre
1.10 Orientação em programas e projetos, aprovados pela unidade/órgão de lotação do docente (Ex., PIBID, PIBEX, PET, e similares)	1,0/ projeto
1.11 Orientação em programas e projetos, aprovados pela unidade/órgão de lotação do docente (Ex. PIBIC, PIBITI, Monitoria, Jovens Talentos e similares)	0,5/por estudante por semestre
1.12 Supervisão de atividades práticas e estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios (aluno da UFAM ou de outra instituição de ensino), por estudante	0,25/por estudante por semestre
1.13 Orientação acadêmica, oficializada de acordo com o Colegiado do Curso, por cada grupo de 05 estudantes	0,5/semestre
1.13 Coordenação de disciplina, com relatórios homologados pela unidade/órgão de lotação do docente	0,5/semestre



CAMPO II - ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO (Mínimo 25% dos pontos do art. 13, do Anexo I, Campo II ou Campo III) OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi-pontuada	PONTOS
2.1 Coordenação de projeto de pesquisa registrado na UFAM (por projeto, mediante relatório atualizado)	2,0/semestre
2.2 Vice-Coordenação de projeto de pesquisa registrado na UFAM (por projeto, mediante relatório atualizado)	1,0/semestre
2.3 Membro pesquisador de projeto de pesquisa registrado na UFAM	0,5/semestre
2.4 Membro colaborador de projeto de pesquisa registrado na UFAM	0,25/semestre
2.5 Elaboração de projetos de pesquisa submetidos a Órgão de Fomento ou aprovados na Câmara de Pesquisa ou Conselho Departamental	0,5/atividade
2.6 Elaboração de Relatórios de Pesquisa aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem	2,0/atividade
2.7 Líder de grupo de pesquisa da UFAM, conforme legislação desta (limitada a 02 grupos)	2,0/grupo
2.8 Vice-Líder de grupo de pesquisa da UFAM, conforme legislação desta (limitada a 02 grupos)	1,0/grupo
2.9 Participação como conferencista ou palestrante em congressos, seminários, colóquios e outros eventos característicos da área de atuação do docente	1,0/atividade
2.10 Participação em eventos (congressos, simpósios, seminários, encontros etc) na área de atuação do docente	0,5/atividade
2.11 Resumo de artigo de pesquisa publicado em revista indexada, nacional ou internacional, na área de atuação do docente (impresso ou meio digital)	1,5/publicação
2.12 Artigo publicação de trabalho em periódico A1	10,0/publicação
2.13 Artigo publicação de trabalho em periódico A2	8,0/publicação
2.14 Artigo publicação de trabalho em periódico B1	7,0/publicação
2.15 Artigo publicação de trabalho em periódico B2	6,0/publicação
2.16 Artigo publicação de trabalho em periódico B3	4,0/publicação
2.17 Artigo de pesquisa publicado em outras revistas indexada nacional ou internacional, na área de atuação do docente (impresso ou meio digital)	4,0/publicação
2.18 Publicação de trabalho completo em anais de eventos <i>Qualis Capes</i> A1, A2 e B1	5,0/publicação
2.19 Publicação de trabalho completo em anais de evento	3,0/publicação
2.20 Publicação de resumo expandido em anais de evento	2,0/publicação
2.21 Publicação resumo em anais de evento	1,0/publicação
2.22 Autoria de livro publicado (com ISBN), na área de atuação do docente, impresso ou meio digital	10,0/publicação



2.23	Autoria de álbuns artísticos especializados (CD, DVD ou formas equivalentes), na área de atuação do docente	10,0/publicação
2.24	Autoria de capítulo de livro publicado (com ISBN), na área de atuação do docente, impresso ou meio digital	4,0/capítulo
2.25	Participação em álbuns artísticos na área de atuação do docente	4,0/participação
2.26	Autoria de prefácio de livro, CD, DVD e mídias equivalentes	1,0/publicação
2.27	Tradução de livro	2,0/publicação
2.28	Tradução de capítulo de livro/artigo	0,5/publicação
2.29	Publicação de trabalho, impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais, na área de atuação do docente	1,0/publicação
2.30	Resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (impresso ou meio digital)	1,0/publicação
2.31	Produção e publicação de material didático e hipertextos	1,0/publicação
2.32	Produção de manual técnico	1,0/publicação
2.33	Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias)	1,0/publicação
2.34	Autoria de peça teatral, musical ou coreografia, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão, monumentos artísticos	10,0/peça
2.35	Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	6,0/peça
2.36	Partitura editada	4,0/publicação
2.37	Coordenador de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	5,0/documento
2.38	Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão vinculada à atividade desenvolvida na UFAM	4,0/atividade
2.39	Fotografia publicada	1,0/foto
2.40	Patente examinada e concedida pelo INPI ou equivalente internacional	10,0/patente
2.41	Desenho Industrial examinado e concedido pelo INPI ou equivalente internacional	10,0/desenho
2.42	Pedido de patente protocolado pela UFAM ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	4,0/pedido
2.43	Pedido de Desenho Industrial protocolado pela UFAM ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	4,0/pedido
2.44	Registro ou certificado de proteção de cultivar concedido pelo INPI ou equivalente internacional	10,0/registro ou Certificado
2.45	Registro ou certificado de proteção de cultivar protocolado pela UFAM ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	4,0/registro ou Certificado
2.46	Registro de marcas protocolado pela UFAM ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	4,0/registro
2.47	Registro de softwares protocolado pela UFAM ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	2,0/registro
2.48	Registro de software livre	2,0/registro
2.49	Coordenador de comitê avaliador do PIBIC e PIBITI	2,0/semestre
2.50	Membro de comitê avaliador do PIBIC e PIBITI	1,0/semestre
2.51	Membro de câmara de pesquisa e pós-graduação	2,0/semestre



2.52 Membro de câmara de inovação	2,0/semestre
2.53 Avaliador/Consultor ad hoc	3,0/semestre
2.54 Estágio de Pós-Doutorado concluído	10,0/por curso

CAMPO III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Mínimo 25% dos pontos do art. 13, do Anexo I, Campo II ou Campo III) OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi-pontuada	PONTOS
3.1 Elaboração de projetos de extensão submetidos a Órgão de Fomento ou aprovados na Câmara de Extensão ou Conselho Departamental	0,5/projeto
3.2 Coordenação de programa de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	2,0/ semestre
3.2 Vice-Coordenação de Programa de Extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	1,0/ semestre
3.3 Coordenação de Projetos de Extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	1,5/ semestre
3.4 Vice-Coordenação de Projetos de Extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	0,5/semestre
3.5 Relatório de programa de extensão registrado e aprovado no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem	1,0/relatório
3.6 Relatório de projetos de extensão registrado e aprovado no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem	1,0/ atividade
3.7 Participação em programas/projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	0,5/ semestre
3.8 Coordenação geral de eventos internacional	6,0/evento
3.9 Coordenação geral de eventos nacional	5,0/evento
3.10 Coordenação geral de eventos regional	4,0/evento
3.11 Coordenação geral de eventos local	3,0/evento
3.12 Coordenação de eventos (cursos de extensão, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem	1,0 ponto a cada 40 horas ou fração até o limite de 4 pontos
3.13 Membro de Comissão organizadora de congressos e outros eventos (cursos, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares),	0,5/ atividade



registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem	
3.14 Coordenador de comitê de extensão	2,0/semestre
3.15 Membro de comitê de extensão	1,0/semestre
3.16 Membro de câmara de extensão	2,0/semestre
3.17 Avaliador/Consultor Ad hoc	3,0/semestre
3.18 Coordenação de cursos de atualização registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem	4,0/atividade
3.19 Coordenação de cursos de aperfeiçoamento e especialização registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem sem remuneração adicional	6,0/atividade
3.20 Ministrante de cursos (oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem	0,022/h de Atividade
3.21 Prestação de serviços sem remuneração adicional (consultorias, assessorias, cooperação técnica e institucional, assistência jurídica, assistência hospitalar e ambulatorial, perícias, laudos técnicos etc.), desde que aprovados pela instância de lotação do docente	1,0/atividade
3.22 Trabalho de campo e/ou visita técnica, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade, que visam à produção e socialização de conhecimento, realizados junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa	0,044/ h de Atividade
3.23 Coordenação de ambientes de inovação da UFAM (aceleradoras, pré-incubadoras, incubadora de empresas, parques tecnológicos).	2/semestre

CAMPO IV - RECEBIMENTO DE COMENDAS E PREMIAÇÕES ADVINDAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS	PONTOS
4.1 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, na área de atuação do docente	5,0/registro
4.2 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, fora da área de atuação do docente	3,0/registro
4.3 Comendas ou premiações em função de mérito social ou científico de reconhecimento nacional e internacional	5,0/ato

CAMPO V - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EDITORIAIS E/OU DE ARBITRAGEM DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E/OU ARTÍSTICA	PONTOS
5.1 Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou meio digital.	5,0/trabalho



5.2 Editor Chefe de Revista Indexada	5,0/ano
5.3 Editor Associado de Revista Indexada	2,5/ano
5.4 Membro de corpo editorial de Revista Indexada	2,0/ano
5.5 Revisor/parecerista de revista científica indexada, de material didático, capítulo de livro	2,0/trabalho
5.6 Revisor de livros	4,0/trabalho

CAMPO VI- ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS (Mínimo 5% dos pontos do art. 13, do Anexo I.) Obs.: Não será considerada a acumulação de pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.	PONTOS
6.1 O exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto os percentuais mínimos de ensino, pesquisa ou extensão serão reduzidos proporcionalmente ao período do cargo, considerando-se que ao atingir a pontuação total a redução será de cem por cento.	2,6 / mês
6.2 O exercício dos cargos de Diretor de Campus, Chefe de Gabinete do Reitor, Diretor Executivo, Prefeito do Campus e Diretor de Hospital Universitário os percentuais mínimos de ensino, pesquisa ou extensão serão reduzidos proporcionalmente ao período do cargo, considerando-se que ao atingir a pontuação total a redução será de cem por cento.	2,1/mês
6.3 O exercício dos cargos de Diretor de Unidade Acadêmica e os Diretores dos seguintes Órgãos Suplementares: Fazenda Experimental, COMVEST, CPD, CETELI, CEDEAM, CCA, CAM, BC, Museu Amazônico, Centro de Artes, EDUA, CEPRAM, CED. Os percentuais mínimos de ensino, pesquisa ou extensão serão reduzidos proporcionalmente ao período do cargo, considerando-se que ao atingir a pontuação total a redução será de cem por cento.	1,6/mês
6.4 O exercício dos cargos de Coordenação Acadêmica. Os percentuais mínimos de pesquisa ou extensão serão reduzidos proporcionalmente ao período do cargo, considerando-se que ao atingir a pontuação total a redução será de cem por cento.	0,75/mês
6.5 O exercício dos cargos de Assessoria Especial da Reitoria, Presidente de Comissão Institucional, Coordenador de Núcleo/ Programa Institucional e Coordenador de Curso de Graduação e Coordenador de Programa de Pós-Graduação.	0,6 / mês
6.6 O exercício de cargo de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, Vice-Chefe de Departamento, Vice-Coordenador de Colegiado ou de Programa de Pós-Graduação.	0,52 / mês
6.7 Coordenadores de Centros Multidisciplinares, Núcleos temáticos e artístico-culturais, Gerentes Especiais e Membros do Núcleo Docente Estruturante.	0,26/mês
6.8 O exercício de cargo público com afastamento formal e integral da UFAM para exercer cargos nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, com designação devidamente registrada no Diário Oficial.	0,5/mês
6.9 Participação como membro em órgãos colegiados e comissões,	1,0/semestre



definidos no Regimento Geral da UFAM ou designação da Administração Pública Federal Direta não mencionados nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7.	
6.10 Participação, em tempo parcial, em diretorias, conselhos e comissões permanentes de sociedades acadêmicas, órgãos de fomento/apoio, órgãos governamentais relacionados com a comunidade acadêmica, sociedades/conselhos de classe, representações em Colégios, Fóruns, Associações e Sindicatos e similares	1,5/semestre
6.11 Participação como membro de PAD	5,0/Comissão
6.12 Participação como membro de comissões de sindicância/inquérito	3,0/Comissão
6.13 Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho transitórios, definidas através de portaria	2,0/Comissão
6.14 Participação em comissões de avaliação de processos de progressão/promoção, estágio probatório, PIT/RIT, licitações/compras e similares.	1,0/Comissão ou semestre
6.15 Participação em comissão de avaliação/reconhecimento de cursos de graduação de órgãos oficiais.	1,0/Comissão
6.16 Participação em Comissão Julgadora (prêmios em arte e/ou ciência e tecnologia) de órgãos oficiais.	0,5/Comissão ou semestre
6.17 Coordenador ou responsável por Ambulatório, Laboratórios vinculados à atividade de ensino, pesquisa ou extensão, designado por portaria da Direção da Unidade Acadêmica ou do Chefe do órgão de lotação do docente.	1,0/ semestre
6.18 Outras atividades administrativas definidas através de Portaria da Direção da Unidade Acadêmica ou do Chefe do órgão de lotação do docente.	0,5/semestre
6.19 Membro de Banca Examinadora de Livre-Docência ou Tese de Doutorado	2,0/Banca
6.20 Membro de Banca de Concurso Público para Professor de Carreira do Magistério Superior	2,0/Banca
6.21 Membro de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado	1,5/Banca
6.22 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização	1,0/Banca
6.23 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação	1,0/Banca
6.24 Membro de Banca de Seleção de Professor Substituto	1,0/Banca
6.25 Membro de Banca de Qualificação em cursos de pós-graduação	1,0 /Banca
6.26 Membro de Banca de Seleção para pós-graduação	1,0/Banca
6.27 Membro de Banca de Seleção para bolsas institucionais	0,5/Banca

CAMPO VII - AVALIAÇÃO DOCENTE PELOS DISCENTES	PONTOS
A avaliação do docente deverá ser feita pelos alunos com frequência na(s) disciplina(s)/atividade(s), mediante preenchimento de formulário específico. O Docente fará jus à pontuação se alcançar nota igual ou superior a 3,0 na média aritmética das disciplinas, numa escala de 1 a 5	1,0/semestre